

## **Apreciação Parlamentar n.º 95/XI**

**Decreto-Lei n.º 16/2011, de 25 de Janeiro, que “Define o regime legal de cedência dos estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, I.P., situados no distrito de Lisboa, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.”**

### **Exposição de Motivos**

No Orçamento do Estado para o Ano de 2010 o Governo introduziu uma norma que veio estabelecer a cedência dos estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, I.P., situados no distrito de Lisboa, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

O CDS-PP desde o início mostrou algumas dúvidas relativas a ser esta a melhor opção de cedência.

Chegamos mesmo a apresentar o Projecto de Resolução 365/XI/2.<sup>a</sup> que recomenda ao Governo que proceda a um estudo, no qual deverá ouvir as instituições particulares de solidariedade social, as Santas Casas da Misericórdia, incluindo a santa Casa da Misericórdia de Lisboa e os demais parceiros das redes sociais locais da respectiva zona de localização dos estabelecimentos, sobre os impactos e sobre as consequências da passagem dos estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), sob sua gestão directa, situados na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Lisboa, identificados no anexo n.º 1

aos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, para os parceiros das redes sociais locais, por um prazo de três anos, a quem é confiada a gestão dos respectivos equipamentos e das respostas sociais prestadas por tais estabelecimentos.

Recomendamos também que, terminado o estudo, proceda passagem dos estabelecimentos acima referidos, para as instituições, que melhor garantias dêem de melhor cumprimento dos serviços prestados, por um prazo de três anos, a quem é confiada a gestão dos respectivos equipamentos e das respostas sociais prestadas por tais estabelecimentos, a qual deve ser devidamente justificada individualmente em cada um dos casos, com a explicação fundamentada da opção daquele parceiro em detrimento dos outros.

Entendemos que este estudo é necessário e fundamental para uma boa racionalização das sinergias disponíveis nas áreas que estão subjacentes a estes estabelecimentos e que são áreas com uma envolvimento social muito grande e muito activa.

Porque nos assistem serias dúvidas sobre qual é a melhor instituição para ser a contemplada com a cedência em cada um dos equipamentos, as quais só poderão ser esclarecidas com um rigoroso estudo, o CDS-PP entende ser útil que se aprecie esta cedência.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e do artigo 169º da Constituição da República Portuguesa e ainda dos artigos 4º, nº 1 alínea h) e 189º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS, vêm requerer a **Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 3/2011, 6 de Janeiro, que “Define o regime legal de cedência dos estabelecimentos integrados do Institutos da Segurança Social, I.P., situados no distrito de Lisboa, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.”**

Palácio de São Bento, 21 de Fevereiro de 2011

## Os Deputados